



**REGULAMENTOS DE ACESSO A BENEFÍCIOS AOS  
MEMBROS DE ACORDO COM O ARTIGO 12.º -  
ALÍNEA D), DO ESTATUTO DA ORDEM :**

- A- SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**
- B- FUNDO DE SOLIDARIEDADE**

Proposta Apresentada pelo  
Conselho Directivo Nacional

LISBOA 24-04-2002

## **REGULAMENTO DE ACESSO A BENEFÍCIOS por parte dos Membros**

*À Ordem incumbe promover a solidariedade entre os seus membros, por atribuição estatutária, conforme o previsto na alínea i) do nº 2, do artigo 3º do Estatuto. Acresce ainda que “ser solidário com os outros membros da profissão” é uma das regras da ética e deontologia profissional que a Ordem deve assegurar para que o seu desígnio seja cumprido.*

*Neste contexto, é intenção do CDN desenvolver uma estratégia de disponibilização progressiva de benefícios aos membros, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, no que se refere a benefícios que impliquem gastos directos ou indirectos, assim como a realizar acordos que criem facilidades de acesso a produtos de empresas considerados de utilidade para os membros.*

*Importa contudo, nesta como em todas as outras actividades que decorrem directamente das atribuições estatutariamente consagradas, procurar o máximo de transparência para com todos os membros.*

*Neste regulamento foram considerados os requisitos já anteriormente aprovados para um benefício já existente – “Isenção de pagamentos de emolumentos para a revalidação da cédula profissional”, de que podem beneficiar os membros que tiverem regularizadas todas as quotas até dia 31 de Dezembro do ano anterior ao que se refere a revalidação (benefício consagrado no regulamento de inscrição e atribuição de títulos profissionais).*

### **Artigo 1º**

1. Benefício é um determinado meio (material, económico ou físico) de vantagem individual que a OE disponibiliza aos seus membros, para além dos direitos estatutários.
2. Os benefícios a disponibilizar podem referir-se a uma área específica ou ser apresentados por pacotes que abranjam várias áreas.

### **Artigo 2º**

São requisitos gerais de acesso aos benefícios:

- a) ter a inscrição em vigor.
- b) possuir cédula profissional válida.

### **Artigo 3º**

O CD divulga periodicamente, na *Revista da Ordem dos Enfermeiros*, os benefícios existentes e as condições em que os membros deles podem beneficiar.

### **Artigo 4º**

Compete ao CD, após audição dos Conselhos Directivos Regionais e parecer do Conselho Jurisdicional, aprovar as condições em que os membros podem usufruir dos benefícios criados ou a criar.

### **Artigo 5º**

São desde já criados os seguintes benefícios, nos termos anexos a este regulamento:

- 1 – Seguro de responsabilidade civil profissional
- 2 – Fundo de solidariedade

## ANEXO

### ***1 – Seguro de responsabilidade civil profissional***

1. A OE fará a subscrição de um seguro colectivo de responsabilidades civil profissional que permita contribuir para a cobertura de danos decorrentes de acidentes provocados sobre terceiros no exercício profissional dos membros.
2. Todos os membros que reúnem as condições previstas no artigo 2º do *Regulamento de Acesso a Benefícios*, estarão cobertos desde que autorizem a OE a fornecer à Seguradora com quem venha a ser realizado o contrato os dados pessoais por esta solicitado e constantes na nossa base de dados.
3. É da responsabilidade de cada membro a relação directa com a seguradora em caso de necessidade de usufruto deste seguro colectivo.
4. A Seguradora responsável pela celebração do acordo de seguro colectivo de responsabilidade civil profissional, deverá disponibilizar aos membros da OE outros ramos de seguro em condições mais vantajosas que as das empresas concorrentes.

### ***2 – Fundo de solidariedade***

1. A Ordem dos Enfermeiros criará um fundo de solidariedade para os enfermeiros que reconhecidamente se encontrem em situação económica difícil e que não lhes seja directamente imputável.
2. O Fundo de Solidariedade consiste na disponibilização de um montante financeiro, a incluir no orçamento anual, que será entregue à guarda e gestão do Montepio Geral – Associação Mutualista, de acordo com um protocolo que salvaguarde o seguinte:
  - a. O fundo é destinado a constituir um benefício de solidariedade a favor dos membros da Ordem que dele necessitem e se encontrem nas condições previstas no artigo 2º do *Regulamento de Acesso a Benefícios*.
  - b. O uso do benefício, periodicidade, montante e condições, é atribuído sobre proposta de uma comissão de avaliação criada para o efeito e nomeada por um período de 4 anos, coincidente com o mandato dos Órgãos Sociais.
  - c. São factores de ponderação para a definição de situação económica difícil e consequente acesso a subsídio permanente a verificação de situações de ausência de meios de subsistência, por doença ou invalidez, esta superior a 70% devidamente confirmada.
  - d. Podem ser ponderados factores para situações temporárias sempre que sejam verificadas condições de rendimentos inferiores a 80% do salário-base do início de carreira, que sejam manifestamente insuficientes para fazer face a encargos de subsistência do próprio e de dependentes, e sem recurso a outros rendimentos no agregado familiar.

- e. As provas deverão ser de cariz oficial podendo a OE reservar-se o direito de confirmar pelos meios que considerar mais adequados.
3. A Associação Mutualista – Montepio Geral , deverá disponibilizar aos membros da OE, outras aplicações financeiras, nomeadamente, Complemento de Reforma e Plano de Capitalização, em condições vantajosas.